

BGEN ADMAER 070945-L, João Manuel Vargas Inácio — DAT — 2017-11-17.

23 de janeiro de 2018. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo*, General.

311110326

## DEFESA NACIONAL E SAÚDE

### Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Saúde

#### Despacho n.º 1642/2018

Através do Despacho n.º 1249/2017, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de fevereiro, os Ministros da Defesa Nacional e da Saúde determinaram o reforço da colaboração estratégica entre as áreas da Defesa Nacional e da Saúde, aprofundando a cooperação existente, e constituíram o Grupo de Trabalho interministerial para a área do sangue e do medicamento.

O referido Grupo de Trabalho apresentou o seu relatório a 3 de maio de 2017, com propostas concretas para aquelas áreas. Esta iniciativa mostrou a relevância da cooperação entre a Saúde e a Defesa Nacional e tornou evidente que a mesma não deverá ser confinada às áreas do sangue e do medicamento, devendo ser alargada a outras áreas, que permita a partilha de capacidades e a prossecução do interesse público.

Atualmente está em vigor um protocolo entre o Hospital das Forças Armadas (HFAR) e a ARS de Lisboa e Vale do Tejo, relativo ao plano de contingência para a gripe. Foram já identificadas outras áreas de possível colaboração entre o HFAR e o Serviço Nacional de Saúde (SNS). Com efeito, o HFAR dispõe de equipamentos pesados de saúde e de especialidades médicas em que, na sua capacidade sobrança, poderá estabelecer parcerias como SNS.

Por outro lado, o SNS dispõe de Sistemas de Informação de Gestão Hospitalar que devem ser articulados com os sistemas existentes no HFAR e noutras estruturas da saúde militar, de forma a garantir a participação no Registo de Saúde Eletrónico, viabilizando o acesso ao historial clínico dos utentes em qualquer ponto do SNS e do Sistema de Saúde Militar (SSM). Deste modo, os ramos das Forças Armadas, estando ligados informaticamente ao SNS, nomeadamente através da plataforma de dados da saúde (PDS), terão acesso a um conjunto significativo de informação clínica dos militares e civis que prestam serviço nas Forças Armadas, facilitando, por exemplo, o processo de recrutamento, por permitir conhecer melhor o estado de saúde dos candidatos, evitando a realização desnecessária de exames médicos.

Assim, os Ministros da Defesa Nacional e da Saúde determinam o seguinte:

1 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS) e o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) devem, sob coordenação da ACSS, no prazo de 90 dias, identificar as áreas e os equipamentos pesados de saúde do HFAR com interesse para o SNS e em que, na capacidade sobrança do HFAR, possam ser disponibilizadas ao SNS.

2 — Para efeitos no número anterior, devem ser identificadas as formas de colaboração entre o SNS e o HFAR, incluindo o seu enquadramento jurídico e financeiro.

3 — Os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS) e o EMGFA devem, sob coordenação da SPMS, no prazo de 90 dias, apresentar plano de trabalho para garantir a participação das entidades do Sistema de Saúde Militar no âmbito da ENESIS 2020, bem como plano dos trabalhos técnicos para a interoperabilidade entre os Sistemas de Informação do SNS com os sistemas existentes no HFAR, e outras instalações se tal for considerado, sob a forma de um contrato próprio para o referido efeito.

4 — No prazo de cinco dias após a publicação do presente despacho, a ACSS, a SPMS e o EMGFA indicam aos Gabinetes dos membros do Governo que os tutelam os respetivos representantes responsáveis pela execução dos trabalhos referidos nos números anteriores, consoante as respetivas áreas de competências.

5 — Os Gabinetes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e da Saúde acompanham os trabalhos desenvolvidos, garantindo a orientação estratégica adequada aos representantes referidos no número anterior.

6 — Os serviços, organismos e estruturas da Defesa Nacional e da Saúde, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, prestam a colaboração solicitada pelos representantes referidos no n.º 4.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311109371

#### Despacho n.º 1643/2018

Através do Despacho n.º 1249/2017, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de fevereiro, foi constituído o Grupo de Trabalho interministerial para a área do sangue e do medicamento. Uma das missões atribuídas ao Grupo Trabalho foi identificar os medicamentos que podem ser produzidos pelo Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (adiante, Laboratório Militar), designadamente os que deixaram de ser produzidos pela indústria farmacêutica pelo seu baixo custo e/ou por serem utilizados em quantidades reduzidas, determinando os mecanismos de articulação entre o Laboratório Militar e os serviços do Ministério da Saúde.

O Grupo de Trabalho apresentou o seu relatório a 3 de maio de 2017 e, quanto a esta missão, identificou uma lista de oito medicamentos que se enquadram no perfil estabelecido, concluindo que o Laboratório Militar reúne as condições técnicas e científicas para a sua produção, tendo-se identificado ainda a necessidade de se proceder à modernização das condições infraestruturais e a necessidade de um reforço dos meios humanos da instituição, de forma a possibilitar a obtenção da Autorização de Introdução no Mercado, devendo o fabrico dos medicamentos pelo Laboratório Militar obedecer as Boas Práticas de Fabrico.

Importa agora desenvolver as ações necessárias à concretização da produção pelo Laboratório Militar dos medicamentos identificados no relatório.

Assim, os Ministros da Defesa Nacional e da Saúde determinam o seguinte:

1 — O Laboratório Militar e o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., devem, no prazo de 90 dias, apresentar proposta com as alterações legislativas necessárias para permitir às Forças Armadas fazerem uso da sua capacidade produtiva para a produção dos 8 medicamentos identificados no relatório do Grupo de Trabalho interministerial para a área do sangue e do medicamento.

2 — O Exército, após emissão de parecer pelo INFARMED, deve apresentar, no prazo de 120 dias, um plano consolidado para a modernização das condições infraestruturais do Laboratório Militar, de forma a possibilitar a produção e armazenagem dos medicamentos identificados, com os seguintes parâmetros:

- a) Plano diretor para a modernização das condições infraestruturais;
- b) Apresentação do cronograma para a implementação do plano diretor, associando ao mesmo a evolução da capacidade de produção dos medicamentos identificados;
- c) Identificação das fontes de financiamento e da programação financeira da modernização do Laboratório.

3 — O Exército, em colaboração com os serviços responsáveis do Ministério da Saúde, deve apresentar, no prazo de 120 dias, o modelo de negócio a implementar neste âmbito, incluindo a forma de relação contratual entre as duas instituições.

4 — No prazo de cinco dias após a publicação do presente despacho, o Exército, o Laboratório Militar e o INFARMED indicam aos Gabinetes dos membros do Governo que os tutelam a indicação dos seus representantes para a concretização dos objetivos supra referidos.

5 — Os Gabinetes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e da Saúde acompanham os trabalhos desenvolvidos, garantindo a orientação estratégica adequada aos representantes referidos no número anterior.

6 — Os serviços, organismos e estruturas da Defesa Nacional e da Saúde, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, prestam a colaboração solicitada pelos representantes referidos no n.º 4.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311109444

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Guarda Nacional Republicana

#### Comando-Geral

#### Despacho n.º 1644/2018

Por meu despacho de 25 de janeiro de 2018, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é promovido ao posto de Sargento-Mor, por escolha, o Sargento-Chefe de Infantaria